

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.660 /2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.660 /2023**Estima a receita e fixa a despesa para exercício de 2024 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Receita do município de Pirapora, para o exercício de 2024 é estimada em R\$ 497.564.075,40 (quatrocentos e noventa e sete milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadros próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

RECEITA	RS	RS
RECEITAS CORRENTES		462.292.709,40
Receita Tributária	66.630.787,45	
Receita de Contribuições	31.729.394,00	
Receita Patrimonial	10.200.982,00	
Receita de Serviços	37.052.404,00	
Transferências Correntes	310.536.120,75	
Outras Receitas Correntes	9.274.262,00	
Receitas Correntes Intraorçamentárias	28.732.260,00	
Dedução da Receita Corrente	-31.863.500,80	
Receitas de Capital		35.271.366,00
Operação de Crédito	21.519.000,00	
Alienação de Bens	145.200,00	
Transferência de Capital	13.607.166,00	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		497.564.075,40

Art. 2.º A despesa do município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2024 é fixada em R\$ 497.564.075,40 (quatrocentos e noventa e sete milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos) sendo, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	RS	RS
Legislativo	12.600.000,00	
Administração	54.265.704,00	
Segurança Pública	84.000,00	
Assistência Social	18.295.834,41	
Previdência Social	45.289.440,00	
Saúde	156.159.285,28	
Trabalho	331.957,67	
Educação	77.914.854,39	
Cultura	9.853.252,55	
Urbanização	57.243.515,00	
Habitação	626.000,00	
Saneamento	39.691.570,00	
Gestão Ambiental	396.267,55	
Agricultura	932.500,00	
Indústria	107.000,00	
Comércio e Serviços	2.457.100,00	
Transportes	4.126.998,00	
Desporto e Lazer	2.009.552,55	
Encargos Especiais	12.942.800,00	
Reserva de Contingência	2.235.844,00	
TOTAL		497.564.075,40

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	RS	RS
Poder Legislativo	12.600.000,00	12.600.000,00
Executivo		484.964.075,40
Secretaria Municipal de Governo	4.756.000,00	
Procuradoria Municipal	5.068.728,00	
Secretaria Municipal Administração e Finanças	41.096.000,00	
Secretaria Municipal de Planejamento	1.539.000,00	
Secretaria Municipal de Educação	77.914.854,39	
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e	16.120.805,10	
Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais	18.921.834,41	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	28.102.880,55	
Secretaria Municipal de Projetos e Obras	43.052.500,00	
Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento	2.565.557,67	
Secretaria Municipal de Saúde	156.159.285,28	
Instituto de Prev. dos Serv. Municipais de Pirapora	50.000.000,00	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	39.666.630,00	
TOTAL		497.564.075,40

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.Despesas Correntes	410.278.025,40	
4.Despesas de Capital	85.050.266,00	
9.Reserva de Contingência	2.235.844,00	
TOTAL		497.564.075,40
NATUREZA DA DESPESA		
Pessoal e Encargos Sociais	213.474.324,39	
Juros e Encargos da Dívida	1.008.000,00	
Outras Despesas Correntes	195.795.701,01	
Investimentos	75.745.206,00	
Amortização da Dívida	9.305.000,00	
Reserva de Contingência	2.235.844,00	
TOTAL		497.564.075,40

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária do exercício de 2024 a:

Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da lei Federal nº 4320/64,

Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2023, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2024.

Pirapora (MG), 19 de dezembro de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.660 /2023

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de dezembro de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:EFF8334A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/12/2023. Edição 3667
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>